LEI N.º 2.895

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nos prédios públicos, Instituições Bancárias, Financeiras, Lotéricas e Agências dos Correios e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os órgãos públicos, Instituições Financeiras, Bancárias, Lotéricas, Agências dos Correios no Município de Artur Nogueira, a disponibilizar bebedouros de água para uso de seus clientes e freqüentadores.

Art. 2º O prazo para a disponibilização dos bebedouros pelas Instituições Financeiras, Bancárias, Lotéricas e Agências dos Correios para uso da população e clientes é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º No caso de descumprimento do prazo fixado no art. 2º, desta lei, deverá ser aplicada multa ao infrator no importe de 50 (cinqüenta) UFESP's.

Parágrafo Único Decreto Municipal regulamentará a aplicação das multas e penalidades no caso de descumprimento da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", de 12 de Março de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 005/2008: Vereador JOSÉ DO CARMO RISSI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.555.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos